



DECRETO Nº 075/2022
DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de recesso administrativo no período de final de ano e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o encerramento das atividades administrativas do exercício financeiro de 2.022, bem como as comemorações alusivas às festividades natalinas e fim de ano;

DECRETA:

Artigo 1º- O período correspondido de 19 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023 será considerado como período de RECESSO ADMINISTRATIVO nos termos deste DECRETO.

Artigo 2º - O recesso administrativo abrangerá as atividades meramente administrativas da Prefeitura.

Artigo 3º - Não sofrerão solução de continuidade as atividades dos setores da Saúde e Viação e Obras, conforme escala elaborada pelos responsáveis, uma vez que possuem regulamentos próprios.

Artigo 4º - Os responsáveis dos setores abrangidos por este decreto deverão comprovar até o dia 16 (dezesesseis) do mês de dezembro de 2022 que as atividades desenvolvidas em seus respectivos setores não se encontram em atraso e que o recesso não trará prejuízos administrativos ao município.

Artigo 5º - Cada responsável pelo setor deverá elaborar escala de plantões para casos de urgência, incluindo dados para contato, devendo encaminhar a escala à Secretaria Municipal de Administração até o dia 16 de dezembro de 2022.

Artigo 6º - Os servidores públicos municipais cedidos aos órgãos estaduais e federais por meio de convênios ou a outros entes públicos, deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos, não sendo abrangidos por este Decreto.



Artigo 7º - Os servidores contratados e comissionados ficarão à disposição de suas respectivas secretarias e poderão ser convocados conforme necessidade e conveniência da administração.

Artigo 8º - Fica determinado que o Recesso Administrativo não poderá ser entendido como férias e que, neste período, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade, sem que isso implique na geração de direitos de horas extraordinárias.

§ 1º - Todo servidor dispensado do comparecimento diário em sua repartição deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação telemáticos para receber eventual convocação, salvo expressa autorização em contrário, do secretário da pasta a que estiver vinculado.

§ 2º - O servidor que convocado pelos meios acima não for encontrado/localizado e/ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

§ 3º - Os servidores das áreas e setores abaixo relacionados continuarão prestando seus serviços regularmente até dia 27 de dezembro de 2022, por necessidade inarredável e inadiável de realização do certame licitatório, liquidação de empenhos e pagamentos de despesas e toda formalidade/legalidade disto decorrente, por conseguinte, o recesso administrativo destes servidores terá início aos 28 de dezembro de 2022 e se estenderá até aos 06 de janeiro de 2023, podendo ser estabelecido escalonamento dos servidores a ser previamente informado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelos chefes dos setores abaixo:

Secretaria de Economia e Finanças
Setor de Licitação e Contratos
Membros da Comissão de Licitação
Coordenadoria de Contabilidade
Coordenadoria de Compras

Artigo 9º - A Secretaria de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL